

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/2022

CRIA A CASA DA MULHER MARACANAUENSE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

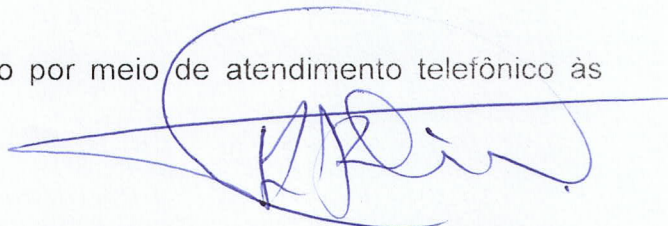
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Casa da Mulher Maracanaense de Enfrentamento à violência contra as mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único- O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

Art. 2º A Casa da Mulher Maracanaense de Enfrentamento à violência contra as mulheres previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;
- V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

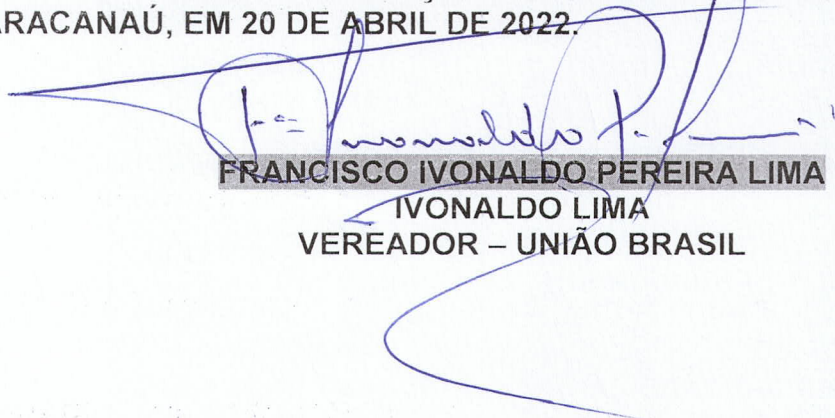
Art. 3º Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

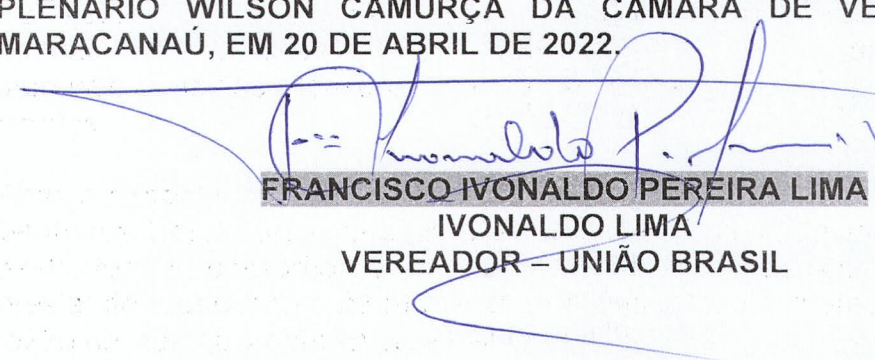
O Projeto de indicação que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a criação da Casa da Mulher Maracanaense de Enfrentamento à violência contra as mulheres.

Proposta que se firma devido à necessidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher. Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, prestando atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como por exemplo, a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) do Governo Federal e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

As ações da Casa da Mulher Maracanaense estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, assédio sexual e moral), e na defesa de seus direitos.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Indicação para que desta forma, possamos aprimorar a igualdade entre homens e mulheres, prestando atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em razão da violência doméstica e familiar.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL